



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Autógrafo de Lei nº 29, de 13 de Maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Garanti@ Rações e Suplementos Eireli”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, **APROVA** e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo à empresa Garanti@ Rações e Suplementos Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 21.438.884/0002-11, para implementação de empreendimentos, nos seguintes termos:

I – O incentivo a ser concedido, leva em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município, consistindo na realização dos seguintes serviços:

- a) Colaboração com serviços de terraplanagem de uma área destinada a construção de um galpão, silos de armazenagem, moega de recepção, balança rodoviária, abertura de ruas de acesso e na área de manobra, estacionamento e pátio;
- b) O deslocamento de cascalho do solo e o seu transporte, a distribuição e a compactação deste, nas áreas que requerem este tipo de pavimentação.

II – O Município fará acompanhar a presente Lei, a demonstração da contrapartida da empresa que se dará através de arrecadação de tributos e geração de mais empregos:

- a) Projeções de faturamento anual a partir da sanção da presente Lei;
- b) Projeção de número de empregos diretos e indiretos, preferencialmente para as pessoas desempregadas existentes no Município.

§ 1º - Para concessão do incentivo, o Município irá disponibilizar serviços e concessão de uso de bens móveis como maquinários, veículos e servidores.

§ 2º - A área onde os serviços serão prestados já pertence a empresa beneficiária e a base formada será destinada à construção de uma fábrica de



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

rações e suplementos nutricionais para animais, buscando suprir a necessidade do produtor rural do Município.

§ 3º - O descolamento do cascalho do solo e o seu transporte ficam condicionados a apresentação da respectiva licença concedida pelo órgão competente do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019.

Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Presidente -

Vereador LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR
- 1º Secretário -